CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
PAvenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1790
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Nº 3159/21

Autor: Vereador DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".

"Dispõe sobre a prática de pipa esportiva em locais denominados Pipódromos no âmbito do Município de Sarandi e dá outras providências."

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1° Os pipódromos constituem espaços específicos para prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Art. 2° Os pipódromos deverão estar localizados em área restrita aos participantes e a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros de vias públicas e de redes elétricas, de forma que a prática de soltar pipa seja realizada com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

Art. 3° Os pipódromos destinam-se a realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito promover e desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.

Art. 4° Os pipódromos poderão ser administrados por associações de pipeiros devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela ABP (Associação Brasileira de Pipas), e/ou ABPS(Associação Brasileira de Pipas de Sarandi), cabendo ao Poder Público a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 5° A prática de soltar pipa com linha esportiva de competição — LEC, poderá ser utilizada, exclusivamente, nos pipódromos por pessoas maiores de idade e por menores com idade acima de 14 anos, devidamente autorizados pelos pais e/ou responsável, com inscrição na Associação Brasileira de Pipas de Sarandi e/ou Associação Brasileira de Pipas.

Art. 6° A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição — LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na ABP Associação Brasileira de Pipas e/ou ABPS Associação Brasileira de Pipas de Sarandi e menores mediante assinatura de termo de responsabilidade de pais e/ou responsáveis.

Art. 7° A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 (zero vírgula cinco) milímetros de espessura.

Parágrafo Único — Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do Artigo anterior, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético nos pipódromos.

Art. 8° A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição — LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades competentes.

Art. 9° Fica vedada a comercialização/venda de linha de competição sem a apresentação da carteirinha da Associação Brasileira de Pipas — ABP, e /ou Associação Brasileira de Pipas de Sarandi — ABPS

Art.10° Fica vedado nos Pipódromos, a comercialização e a entrada com bebidas alcoólicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · FLS. 02 · ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
PAvenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1790
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 3159/21

Art. 11° Não se aplicam as disposições contidas na Lei n° 2408, de 02 de maio de 2018 , quando na prática da pipa esportiva for realizada dentro dos Pipódromos com linha esportiva.

Art. 12° Compete aos orgãos competentes, zelarem pelo fiel cumprimento desta Lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art.13° Cabe ao Poder Executivo regulamentar os locais apropriados para o desenvolvimento da pratica de soltar pipas, os chamados Pipódromos e outras ações para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

O projeto tem por objetivo a criação ou disponibilização de locais que possibilitem soltar pipa com segurança, além disso visa promover a cultura, através de festivais e campeonatos, e a socialização.

Soltar pipas sempre foi uma atividade que reúne pais e filhos. Pode-se dizer que várias técnicas de artesanato, física, geometria, entre outras, são aplicadas de forma indireta nesta prática que encanta criança e adultos em todo o mundo. Existem, porém, pessoas que fazem uso de cerol e outras linhas proibidas em ambiente inadequado, o que acarreta acidentes graves, e que podem levar até a morte de pessoas e animais. Temos acompanhado que a prática de soltar pipas tem sido reprimida, e diante destes acidentes, a atividade tem sido generalizada como perigosa. Soltar pipas em locais onde o trânsito é intenso e existe concentração de fiação em postes também é um grande perigo para crianças e adultos. A pipa já movimentou várias pessoas em diversos festivais em varias Cidades e no mundo, além de envolver toda uma atividade econômica. Além disso, é uma importante atividade de interação entre pais, mães, filhos, filhas, crianças e adultos, que encontram na pipa uma forma de atividade saudável ao ar livre. Neste sentido, faz-se importante que o Poder Público incentive a prática, mas que seja em local seguro e compatível com a atividade.

Plenário Adércio Marques da Silva 21 dias do mês de Setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
PAvenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1790
E-mail: ver.dionizio@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº Nº 3159/21

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.**
Daivécir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** 01/10/2021	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** / /

DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR"
Vereador-Autor
ver.dionizio@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 04